
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR**
**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2020/CONCIDADE/SEMUR, DE 29 DE
JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do
Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo
Urbano do Conselho Municipal da Cidade –
CONCIDADE.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PORTO VELHO,
no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº
570, de 14 de maio de 2015, e considerando a necessidade de
elaboração do Regimento Interno do Comitê Técnico de Planejamento
e Gestão do Solo Urbano.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o texto do Regimento Interno do Comitê Técnico de
Planejamento e Gestão do Solo Urbano do Conselho Municipal da
Cidade, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Presidente

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO –
CONCIDADE**

Título I

DOS OBJETIVOS

Capítulo I

DO OBJETIVO GERAL

Art. 1º São atribuições gerais do Comitê Técnico de Planejamento e
Gestão do Solo Urbano:

I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do
Conselho;

II – promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de
estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política de
Desenvolvimento Urbano;

III – apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidade, sobre
matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este,
acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao
cumprimento de suas finalidades;

Capítulo II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 2º Constituem-se objetivos específicos do Comitê Técnico de
Planejamento e Gestão do Solo Urbano:

I – a formulação, implementação, avaliação e revisão da Política
Municipal de Ordenamento Territorial Urbano e Regional, da política
de gestão do solo urbano;

II – a construção de uma política municipal de desenvolvimento urbano, considerando as especificidades do município de Porto Velho;

III – Indicar prioridades, regras e critérios para alocação de recursos sob a gestão da União, do Estado e do Município em ações de planejamento territorial urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais, bem como o acompanhamento e fiscalização de sua aplicação;

IV – propor e acompanhar política de subsídios às iniciativas nas áreas de planejamento territorial urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais;

V. acompanhar e avaliar os Instrumentos da Política Municipal de Ordenamento Territorial Urbano e Regional definidos pelo Estatuto da Cidade e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI – acompanhar a elaboração, implementação, avaliação e revisão da Política Municipal para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com a Gestão do Patrimônio Histórico, a Política Habitacional e a de Circulação e Mobilidade Urbana;

VII – elaboração, implementação, avaliação, revisão e fiscalização da Política Municipal de Regularização Fundiária e sua compatibilização com a Política de Urbanização e de Saneamento Básico em assentamentos precários, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação e Regularização Fundiária;

VIII – elaboração, implementação, avaliação, revisão e fiscalização de Política Municipal de prevenção de ocupação em áreas de risco e sua compatibilização com as políticas de Defesa Civil e demais políticas correlatas;

IX – elaboração de propostas de resoluções que objetivem a orientação e a recomendação no que diz respeito à implementação dos instrumentos de política urbana do Estatuto da Cidade e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a promover o direito à cidade com o cumprimento da função social da propriedade e o acesso à terra urbanizada, regularizada e bem localizada para todos os segmentos sociais;

X – acompanhamento e avaliação dos processos de planejamento territorial urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais apoiados ou financiados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal;

XI – acompanhamento e estímulo à regulação normativa do processo de Planejamento Territorial e gestão do solo urbano, particularmente no que se refere à implementação do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), à legislação de parcelamento do solo e demais iniciativas legais referentes ao reconhecimento dos direitos de posse urbana;

XII – buscar apoio dos demais órgãos das três esferas de governo a fim de viabilizar iniciativas legais e administrativas para compatibilizar a legislação urbanística e fundiária à legislação referente à gestão do Patrimônio do Estado, autarquias e empresas públicas à legislação;

XIII – estabelecimento de diretrizes gerais para investimentos públicos em pesquisas no campo do planejamento e gestão do solo urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais;

XIV – elaboração de iniciativas legais e administrativas para regularização fundiária e disponibilização dos imóveis públicos vagos e subutilizados, autarquias e empresas públicas, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação e Regularização Fundiária;

XV – estimular a criação de consórcios municipais visando a integração de municípios no desenvolvimento regional.

Título II

DOS MEMBROS DO COMITÊ

Capítulo I

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano será composto por, no máximo, 14 (quatorze) Conselheiros, Titulares e Suplentes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do ConCidade:

§ 1º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê Técnico, pelo respectivo coordenador e referendado pelo Plenário do Comitê, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto.

§ 2º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação do mesmo.

Capítulo II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As reuniões do Comitê Técnico serão públicas e convocadas por seu Coordenador, de comum acordo com a Secretaria-Executiva do ConCidade, com antecipação mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º Para as reuniões do Comitê deverá ser constituída uma Mesa de Direção dos Trabalhos composta pelo respectivo coordenador, um relator e um secretário.

§ 2º Na ausência do Coordenador da SEMPOG, compete ao Coordenador Adjunto dar sequência aos trabalhos do Comitê Técnico.

§ 3º O relator e secretário serão designados dentre os funcionários da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, coordenadora do Comitê Técnico.

§ 4º As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados com o ato de convocação.

Art. 5º O Comitê deverá contar com os serviços de assessoria técnica para auxiliar no processo de elaboração das propostas de resoluções.

Art. 6º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de 5 (cinco) integrantes do Conselho.

Parágrafo único – Não havendo quórum indicado no caput, após trinta minutos do horário previsto para o início dos trabalhos, este passará ao mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 7º Serão levados ao Plenário do ConCidade todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes, considerando o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 8º Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do ConCidade.

Art. 9º Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, deverão ser debatidos em conjunto.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros do Comitê Técnico corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidade.

Capítulo III

DA PARTICIPAÇÃO E PERMANÊNCIA NO COMITÊ

Art. 11. Os membros do Comitê devem participar das reuniões programadas, sendo que:

§ 1º Se o representante se ausentar, sem justificativa, por três reuniões consecutivas ou cinco reuniões no ano, ele deverá ser substituído pela instituição que representa.

§ 2º O conselheiro que se ausentar terá o prazo de 72 horas nos dias úteis para apresentar sua justificativa à coordenação do Comitê Técnico no horário de funcionamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 12. O Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano terá a seguinte periodicidade de reuniões:

- a) Mensais, entre os integrantes do Comitê Técnico;
- b) Trimestrais com o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG;
- c) Semestral com o Prefeito (a).

Art. 13. O funcionamento do Comitê deverá atender ao seguinte regimento:

§ 1º As reuniões são abertas ao público, mas apenas os membros do Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano terão direito a palavra, voto e a tomada de decisão. O Coordenador do Comitê poderá convidar o público presente, quando pertinente ao assunto, a fazer o uso da palavra;

§ 2º A reunião deverá ser convocada com antecedência de 7 (sete) dias e terá divulgação;

§ 3º A pauta das reuniões será construída ao final de cada reunião mediante contribuição dos integrantes do Comitê Técnico.

Art. 14. O Comitê Técnico poderá convidar representantes de órgãos públicos municipais ou estaduais, do poder legislativo, assim como profissionais, acadêmicos ou especialistas nos assuntos específicos a serem discutidos nas reuniões mensais.

Art. 15. O Comitê Técnico funcionará por prazo indeterminado.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Este Regimento Interno, além de questões não abrangidas no presente documento, poderão ser alterados pela maioria simples dos integrantes deste Comitê Técnico, mediante convocação de reunião específica.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9893CBE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/08/2020. Edição 2779
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>